# EMENDA Nº 1

Aditiva ao **Projeto de Lei nº 106-E,** de **30/09/2021**, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022*”.

Inclui na proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA / 2022 a seguinte Ação:

***Modifica a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 106-E/2021 do Executivo – Lei Orçamentária Anual:***

O artigo 6º, do Projeto de Lei 106/2021-E, Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 passa a viger com a seguinte redação:

 “*Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:*

 I – Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

*II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa;*

*III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal até o limite de 5% (cinco por centro) do Orçamento da Despesa;*

*IV – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.*

*Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso II, do artigo 6º.”*

# JUSTIFICATIVA

#  Esta emenda visa adequar o texto da Lei Orçamentária Anual no tocante a questão referente à abertura de créditos adicionais suplementares. A proposta insere limites para tais ações a fim de se evitar a distorção no momento da execução do orçamento aprovado por esta Casa de Leis.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de outubro de 2021.

**Newton Dias Bastos**

# Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 22/10/2021 - 08:37 11427/2021**